



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 142 / 11

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ISOLAMENTO DAS ÁREAS DESTINADAS A ESPAÇOS DE LAZER E DE USO INSTITUCIONAL AOS LOTEAMENTOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o isolamento das áreas dos loteamentos urbanos destinadas a espaços de lazer de uso institucional, por parte do loteador.

Parágrafo único. O isolamento a que se refere o caput deste artigo pode ser executado através da implantação de alambrado, cercas ou muro.

Art. 2º Caso o empreendedor opte pelo uso de cercas estas devem ter no mínimo 1,50 metros de altura e cinco fios sendo estes, constituídos de arame liso, os mourões podem ser de madeira ou concreto e a distância entre os mourões deve ser de no máximo 05 (cinco) metros.

Art. 3º O não cumprimento do disposto por esta lei sujeitará o loteador pena de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), renováveis a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 8 de novembro de 2.011.

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR- PT.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É notório em diversos bairros de nosso município a deposição de resíduos de construção civil, domésticos e outros em espaços do loteamento destinados para espaços de lazer e institucionais. Este problema gera inúmeras reclamações por parte daqueles munícipes que zelam pela ordem e limpeza dos locais em que residem, felizmente a maioria.

São diversos os resíduos que são depositados irregularmente nestes terrenos, fato este que pode trazer inúmeros problemas à comunidade entre eles: a depreciação visual do local serve de abrigo para fauna sinantrópica (ratos, baratas, etc.) e animais peçonhentos, potencializam a ocorrência de queimadas entre outros.

Infelizmente alguns munícipes veem estes terrenos públicos como local ideal para dispor de materiais inservíveis como: sofá, poltronas, lixo, entulho, etc.

Entendo que a proposta contida no Projeto que ora apresentamos, pode minimizar, ou que sabe até solucionar este problema. A obrigatoriedade de os novos loteamentos terem as áreas destinadas a espaços livres de uso público e de uso institucional cercadas, é uma providência positiva que deve contribuir esta situação..

Com esta obrigação esperamos dificultar o uso irregular destes terrenos públicos, cabendo ao poder público municipal apenas a manutenção destas cercas, com isso acreditamos que a ocorrência deste grave problema seja reduzida, ou extinta.

Por estas razões conclamamos os pares a aprovar a, presente proposição.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 8 de novembro de 2.011.


JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO,
VEREADOR - PT.